



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 64/2020, art. 3º, inciso III e art. 7º, e considerando o documento Solicitação de Abertura de Suprimento de Fundos com Uso de Cartão de Pagamento 1690349 SECOM, a classificação da despesa indicada no Despacho 1692672 SCONT, a informação de disponibilidade orçamentária - Despacho 1693195 SEPOR e Despacho 1693283 SOF, bem como o documento SIAFI - NS SEPOR 1693188, e com fundamento no art. 1º, inciso I da Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (doc. SEI 1425909), **autorizo** a Concessão de Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na modalidade cartão de pagamento do Judiciário, crédito à vista, ao servidor Nilson Marckzan Lopes Barbosa, técnico judiciário, (CPF nº 625.488.753-34), com vistas a aquisição de material institucional para o CNJ, que em razão de urgência não há tempo hábil para o procedimento regular de contratação, conforme consignado no Despacho 1681584 SCE - Processo SEI 11147/2023.

2. Por oportuno, registra-se que o período de aplicação do respectivo Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, nos termos do Art. 17 e parágrafo 1º da IN n. 64/2020:

Art. 17. O suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do Judiciário na modalidade de crédito à vista e de saque será concedido para utilização por período não superior a 90 dias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

§ 1º O prazo estabelecido no caput será contado a partir da data de emissão da nota de empenho.

3. No tocante à prestação de contas do suprimento de fundos, conforme art. 25 da IN n. 64/2020, o suprido deverá realizar os procedimentos no prazo de 10 dias, contados do término do período de aplicação do suprimento concedido, com posterior envio do processo à Secretaria de Orçamento e Finanças para análise.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos:

4.1. **À Secretaria de Orçamento e Finanças**, para providências subsequentes.

4.2. **À Seção de Compras**, para ciência do agente suprido quanto a presente autorização, observados, rigorosamente, os prazos e condições de aplicação, prestação de contas do suprimento de fundos e os regramentos pertinentes. Ademais, deverá providenciar a publicação deste ato de concessão de suprimento de fundos no Portal da Transparência.

4.2.1. Considerando que na mesma unidade orgânica há mais de um suprido atuando simultaneamente, devem ser instituídos controles internos, de modo a coibir eventuais irregularidades na aplicação do suprimento de fundos.

4.3. **À Secretaria de Gestão de Pessoas**, para publicação deste expediente no Boletim Interno.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/10/2023, às 11:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1693631** e o código CRC **D8A19519**.

11609/2023

1693631v9



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se da prestação de contas relativa ao suprimento de fundos concedido ao servidor Nilson Marckzan Lopes Barbosa, CPF 625.488.753-34, no valor de R\$ 8.852,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais), nos termos do art. 3º, inciso III - Outras despesas, da Instrução Normativa n. 64/2020 - CNJ, para atender despesas com aquisição de material institucional a ser entregue pelo Excelentíssimo Ministro Presidente, Luís Roberto Barroso, no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário (Processo SEI 11147/2023), conforme registrado na solicitação Abertura de Suprimento de Fundos com Uso de Cartão 1690349 SECOM.

2. Em regular trâmite processual, o agente suprido encaminhou à Seção de Contabilidade (SCONT) as informações e os documentos relacionados à aplicação do suprimento de fundos em questão para análise, consoante consta do Despacho 1742610 SECOM.

3 A SCONT, por sua vez, apreciou a prestação de contas com ressalvas, conforme Despacho 1744749:

(...)

6. O suprido prestou contas em 22/12/23. Como o prazo de aplicação se estendeu além da fatura de novembro (que seria o limite previsto no Art 17. § 6º da IN CNJ 64/2020), há fatura em aberto conforme dito no Despacho SECOM:

O Código de Barras da fatura: **00190.00009 02803.164017 61657.870665 1 000 (completar com zeros até o final)**. Valor total utilizado para este suprimento é de: **R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)** (1742609). Além desse, há o suprimento de fundos 12318/2023 com valor de R\$146,33, **perfazendo o valor total da fatura de R\$ 8.006,33 (1742609)**.

7. Portanto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Administração para análise da prestação de contas e deliberação.

8. E concomitante, à SEORF para **pagamento da fatura do cartão (1742609)**. **E após análise do Ordenador**, reclassificação das despesas, baixa da responsabilidade do suprido.

4. Em relação à aplicação do suprimento de fundos fora do prazo, os procedimentos adotados pelo suprido foram convalidados pelo Diretoria-Geral mediante Despacho 1745288 SAD.

5. Assim, considerando as informações consignadas nos autos, notadamente as prestadas pelo agente suprido, pela SCONT e a convalidação atribuída pelo ordenador de despesas, é possível inferir a regularidade na aplicação deste suprimento de fundos.

6. Portanto, se estiver de acordo, sugere-se a aprovação da prestação de contas em questão.

Suzana Batista dos Santos
Coordenadora de Contratações

Por anuir a proposição supra, com fundamento no art. 33 da Instrução Normativa nº 64/2020, bem como no art. 1º, inciso I, da Portaria DG nº 290/2022 (doc. SEI 1425909), aprovo a prestação de contas relativa ao suprimento de fundos objeto deste processo, concedido ao servidor Nilson Marckzan Lopes Barbosa, CPF nº 625.488.753-34.

2. Desse modo, encaminhem-se os autos à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF), para providências relativas à reclassificação das despesas, anulação de nota de empenho e baixa da responsabilidade do suprido.

3. Em seguida, os autos devem ser enviados à Seção de Compras, com vistas ao agente suprido, para ciência do presente Despacho e da anulação da nota de empenho, por meio da ferramenta de ciência disponibilizada pelo Sistema SEI.

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 27/12/2023, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, COORDENADORA - COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**, em 27/12/2023, às 16:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1745731** e o código CRC **E8CDFBD7**.